



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 472, DE 2 DE MAIO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036453/2015-11, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 471/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União nº83, de 03 de maio de 2016, seção 1, página 24, que trata do resultado do concurso público para o campo de conhecimento Sociologia/Teoria Sociológica Contemporânea.

Art. 2º Tornar público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Sociologia/Teoria Sociológica Contemporânea  
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
 Vagas: 1 (uma)  
 Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
 Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO VILAR BONALDI	9,01
2º	LUIZ GUSTAVO DA CUNHA DE SOUZA	7,66
3º	RODRIGO DA ROSA BORDIGNON	7,59
4º	THAYS WOLFARTH MOSSI	7,56

Lista de Pessoas com Deficiência:  
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
 Lista de Pessoas Negras:  
 NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.633, DE 3 DE MAIO DE 2016**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 17, de 31 março de 2016, publicado na página 30 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 62, de 1 de abril de 2016, onde se lê "Art. 1º ..... CNPJ 10.656.452/0044-10....." leia-se "Art. 1º ..... CNPJ 41.139.049/0001-07.....".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720463/2016-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo CR/V EXL, ano 2010, cor prata, chassi 3CZRE2870AG506152, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/1618365-0, de 16/09/2010 pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. John S. Horton, CPF: 700.372.521-51.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM GOIÂNIA**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,**  
**DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. de 19/02/2015, e face ao constante no Processo Administrativo nº 10120.729864/2015-99, declara:

**Ministério da Fazenda**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 4.481, DE 2 DE MAIO DE 2016**

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 2 de maio de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º, inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º, inciso V, e 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

II - participação dos Fundos de Desenvolvimento: a participação dos recursos do FDA, do FDNE ou do FDCO em projeto aprovado poderá ser de 80% (oitenta por cento) do investimento total do projeto, limitada, no máximo, em 90% (noventa por cento) do investimento fixo;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
 Presidente do Banco

**ANEXO**

(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012)  
**LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS**

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura - Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

**RESOLUÇÃO Nº 4.482, DE 2 DE MAIO DE 2016**

Altera as Resoluções ns. 4.314 e 4.315, ambas de 27 de março de 2014, que autorizam a renegociação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 2 de maio de 2016, com base no disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.314, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2016."

(NR)

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.315, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2016."

(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
 Presidente do Banco

**EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**  
**DIRETORIA DE CONTROLADORIA**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Destinação do Resultado do Exercício de 2014

O Diretor de Controladoria da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e artigo 30, § 6º, do Decreto nº 8.590, de 15 de dezembro de 2015, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, abaixo transcrita, aprovada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do despacho datado de 5 de abril de 2016, referente ao Processo nº 10951.000460/2015-37, que ressalvou, entretanto, os efeitos que poderão advir da decisão do Tribunal de Contas da União, em face de Representação em trâmite naquela Corte.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2014	
Discriminação	Valor em R\$
Lucro Líquido do Exercício	209.409.529,99
(-) Reserva legal (5%)	10.470.476,50
Lucro Líquido Ajustado	198.939.053,49
(-) Dividendo mínimo obrigatório (25%)	49.734.763,37
Juros sobre Capital Próprio - JCP	
(-) Reserva de Retenção de Lucros	149.204.290,12

ANTONIO LUIZ BRONZEADO